



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 580/21)

(VEREADORES LUANA ALVES – PSOL, AMANDA PASCHOAL – PSOL, CARLOS BEZERRA JR. – PSD, ERIKA HILTON – PSOL, ELI CORRÊA – UNIÃO, KEIT LIMA – PSOL, MARINA BRAGANTE – REDE, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO – PL, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SIDNEY CRUZ – MDB, SILVÃO LEITE – UNIÃO E SILVINHO LEITE – UNIÃO)

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo de São Paulo para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Convivência e Cooperativa, chamado passe livre para o cuidado, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de agosto de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo para pessoas em tratamento nos centros de atenção psicossocial e centros de convivência e cooperativa.

Parágrafo único. Caso seja necessário um acompanhante, indicado pelo serviço, o mesmo também será beneficiado pela isenção.

Art. 2º O Bilhete Único, na modalidade atendimento CAPS, chamará passe livre para o cuidado, será emitido pela SPTrans, sendo subsidiados pela Secretaria Municipal da Saúde os créditos eletrônicos, bem como o custo da emissão do cartão e aqueles envolvidos na logística de distribuição e entrega.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do respectivo Bilhete Único.

Art. 4º Os atendidos pelos centros de atenção psicossocial e frequentadores dos centros de convivência e cooperativa serão beneficiários do transporte público municipal somente durante o período de atendimento, sendo automaticamente cancelados pela SPTrans após este período.

Art. 5º Nos casos de cancelamento do cartão, de expiração da validade deste ou ainda de perda das condições e requisitos para concessão do respectivo Bilhete Único, os créditos eletrônicos remanescentes poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Único Comum e cadastrado em nome do titular.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/okm